

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 664/2023

*Nomeia Comissão de Regularização
Fundiária Urbana - REURB do
município de Monte Santo
objetivando a orientação, avaliação,
acompanhamento e validação dos
procedimentos administrativos, e dá
outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, conforme arts. 54 a 56 da Lei Orgânica do Município e Art. 24 do Decreto municipal nº 256/2021, de 19 de agosto de 2021, considerando ainda os dispositivos e as definições fixadas na Lei Federal nº 13.465 de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 2018 e a Lei Municipal nº 67, de 2019.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída e nomeada a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Monte Santo, que será responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da Reurb no âmbito do Município de Monte Santo, que desempenhará suas funções sem ônus para o erário público municipal, composto pelos seguintes membros:

I. Dois representantes do poder público municipal, um da Secretaria de Administração e outro da Secretaria de

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Infraestrutura, sendo o primeiro Presidente da Comissão e o segundo Suplente, sendo:

- a) Presidente: Antoniel da Silva Brito, Decreto Nº 634/2023;
- b) Suplente: Alice de Andrade Pinheiro, Engenheira Civil, CREA/BA nº 051926438-0, Matrícula Municipal 153406553;

II. Dois representantes da Procuradoria Jurídica do Município:

- a) Jorge Luiz da Silva Almeida, OAB/BA 57.591, matrícula municipal 12036;
- b) José Jackson da Silva Júnior, Advogado OAB/BA nº 41.483, Matrícula municipal 12040;

III. Dois representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo:

- Titular: Alice de Andrade Pinheiro, Engenheira Civil, CREA/BA nº 051926438-0.
- b) Suplente: Elvys Carlos dos Santos Leite, CREA/BA 42.378 D.

IV. Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Ordem Pública, sendo:

- Titular: Larissa Campos Andrade, Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA nº 51855791-0.
- b) Suplente: Adilson da Mota Santana, Decreto 007/2021.

V. Dois representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo:

- Titular: Luana Dias Dantas Pinheiro, Assistente Social, CRESS nº 11482.
- a) Suplente: Suely da Costa Andrade, Assistente Social, CRESS nº 21341.

Art. 2º. Compete à Comissão:

- I. validar a classificação das modalidades da Reurb, podendo alterá-la, com base em estudo técnico que justifique a nova classificação;
- II. validar os projetos de regularização fundiária, mediante análise de estudos técnicos prévios a serem realizados pelos responsáveis competentes;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- III. aprovar as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas, caso sejam necessárias;
- IV. justificar a necessidade de indeferimento dos processos, caso seja comprovada a inadequação do requerimento aos requisitos da Reurb;
- V. atestar a modalidade REURB-I para os parcelamentos implantados antes de 19 de dezembro de 1979, que já estejam integrados à cidade;
- VI. dirimir dúvidas do responsável legal, responsável técnico ou demais representantes de órgãos públicos, sempre que solicitado;
- VII. julgar os recursos apresentados no curso dos processos de Reurb, em especial àqueles relativos à admissibilidade do requerimento e classificação da modalidade de Reurb;
- VIII. proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;
- IX. realizar diligências junto aos Cartórios de Registro Imobiliário, por meio da apresentação da planta do perímetro a ser regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível;
- X. notificar os titulares de domínio, ou seja, aqueles que tenham imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis, e seus confrontantes da área demarcada proveniente da regularização fundiária;

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- XI. acompanhar, gerir, opinar e validar os expedientes referentes aos processos e atos administrativos da Reurb.
- XII. elaborar a Certidão de Regularização Fundiária - CRF;
- XIII. adotar as demais providências que se fizerem necessárias a fim de levar a bom termo todos os Procedimentos de Regularização Fundiária implementados no Município de Monte Santo.

§ 1º. Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir do requerimento da Comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos relativos aos atos de sua competência.

§ 2º. Para fins do disposto nos incisos deste artigo, o Presidente e/ou Suplente, na ausência daquele, da Comissão poderá realizar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, requerer estudos técnicos, representar a chefe do poder executivo junto aos cartórios, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, associações de moradores de bairros do entorno dos núcleos urbanos em exame, proprietários de imóveis localizados no núcleo urbano, associações de classe, entidades sem fins lucrativos ou outras instituições, que achar pertinente.

Art. 3º. A Coordenação da Regularização Fundiária Urbana, ficará sob a responsabilidade de Denivaldo da Conceição Fernandes de Oliveira, na qualidade de Consultor.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente/Suplente, ou pelo chefe do executivo.

Art. 5º. Caberá à Procuradoria Geral do Município o competente assessoramento jurídico à presente Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Monte Santo/BA.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 10 de abril de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -
Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33